

Nota Informativa

PLN 26/2020

Data do encaminhamento: 27 de agosto de 2020

Ementa: Abre ao Orçamento de Investimento para 2020, em favor da Companhia Docas do Rio Grande do Norte e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, crédito especial no valor de R\$ 74.933.175,00, para os fins que especifica.

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito visa possibilitar, na:

- a) Companhia Docas do Rio Grande do Norte – Codern, a realização de projetos de recuperação da infraestrutura operacional e administrativa do Porto de Maceió em atendimento a exigências do Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA e da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.
- b) Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero, o atendimento de despesas com as obras constantes do Anexo 3 do Contrato de Concessão dos aeroportos de Confins e do Galeão, que foram executadas pelas concessionárias e que devem ser ressarcidas pela Infraero no que couber, observando-se, sempre, o valor máximo de reembolso estabelecido para cada caso.

A Exposição de Motivos nº 314/2020 ME (EM) informa que as solicitações das empresas objetivam permitir o cumprimento de compromissos que não foram originalmente previstos à época da elaboração da Proposta Orçamentária de 2020 e

serão custeados com saldos de exercícios anteriores de recursos do Tesouro Nacional para aumento de capital nas referidas empresas.

A Exposição de Motivos ressalta que os pedidos estão em conformidade com o art. 45, § 3º, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (LDO-2020), e obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Além disso, de acordo com a referida EM, quanto ao impacto sobre o resultado primário, cabe destacar que a LDO-2020 estabelece, sem seu art. 2º, que a elaboração e aprovação da LOA devem ser compatíveis com a meta de resultado primário para o setor público consolidado não financeiro, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndio Global das empresas estatais, excluindo os grupos Petrobras e Eletrobras. Dessa forma, o impacto potencial no resultado primário é de R\$ 74.933.175,00.

A Exposição de Motivos registra ainda que a estimativa de resultado primário, para o conjunto das empresas estatais federais, conforme demonstrado no “Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias do 2º bimestre de 2020”, encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, por meio da Mensagem nº 287, de 22 de maio de 2020, é de déficit primário de R\$ 2,4 bilhões para o conjunto das empresas estatais federais (Anexo IV, página 51). Desta forma, a concessão do crédito especial em epígrafe atende ao disposto na LDO-2020.

Por fim, ressalta-se que, em consonância com o disposto no § 2º do art. 45, LDO-2020, o prazo final para encaminhamento ao Congresso Nacional do pedido de crédito especial em questão é 15 de outubro de 2020.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O quadro a seguir resume as operações realizadas pelo crédito:

Tabela 1 – Aplicação e Origem dos Recursos

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Infraestrutura		
- Companhia Docas do Rio Grande do Norte	1.000.000	
- Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária	73.933.175	
Saldo de Exercícios Anteriores - Tesouro Nacional		74.933.175
Total	74.933.175	74.933.175

Fonte: PLN nº 26/2020

Tabela 2 – Resumo das programações criadas

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação
Ação 14N0 – Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Maceió (AL)	1.000.000
Ação 10ZA – Adequação do Aeroporto Internacional de Confins – Tancredo Neves (MG)	42.500.000
Ação 7J01 – Adequação do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão – Antonio Carlos Jobim (RJ)	31.433.175
Total	74.933.175

Fonte: PLN nº 26/2020

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO ESPECIAL

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão.

As emendas oferecidas não podem suplementar dotações já existentes na lei orçamentária nem aumentar o valor original do projeto de crédito, salvo erro ou omissão. Além disso, as emendas devem:

I – contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
e

II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:

- a) conste do projeto de lei;
- b) não conste somente como cancelamento proposto; e
- c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

O prazo para apresentação de emendas corresponde ao período de 31/08/2020 a 08/09/2020.

Brasília, 27 de agosto de 2020.

VINCENZO PAPARIELLO JUNIOR

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos